

## **CLÁUSULA 24ª: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**

Ocorrendo real necessidade do serviço, as empresas poderão transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do artigo 469 e seus parágrafos da CLT, caso em que, pagarão a título de adicional de transferência o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário do empregado, independente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação, somente em casos de transferência PROVISÓRIA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A transferência provisória não poderá ultrapassar o limite de 180 (cento e oitenta) dias. Acima disso, o adicional se tornará permanente, integrando-se ao salário do empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Entende-se como transferência a que implique em mudança de domicílio, conforme dispõe o artigo 469 da CLT. Aquela em que o empregado necessite de hospedagem em outra localidade.